



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/91.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS., e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do município sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS. serão classificadas em conformidade com os dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único - Aos cargos a que se refere este artigo serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas Tabelas 1, 2, 3 e 4 do anexo II desta Lei.

Art. 2º - O plano de cargos e Vencimentos abrangirá os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

Seção I

Da Estruturação dos cargos

R. M. S.



Prefeitura Municipal de Itaquirai

fls. 02

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Itaquirai, terá a seguinte composição estrutural:

I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão:

- a) Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores-DAS.
- b) Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata-ADI.

II - Funções Gratificadas:

- a) Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário-DAI

III - Cargos de Execução Funcional e Profissional de Todos os Níveis e Qual - quer Natureza

- a) Grupo ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior-TNS
- b) Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional-STO
- c) Grupo Ocupacional 6 - Serviços de Natureza Fiscal-SNF
- d) Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo-ADM
- e) Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares-SAX.

Art. 4º - Os cargos que compõem os grupos Ocupacionais com suas classes e padrões de vencimentos são os dimensionados nos Anexos I e II desta Lei.

Seção II

Da Conceituação

art. 5º - Para os efeitos do presente Plano de Cargos e Vencimentos considerar-se-á:

I - CARGO: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos para tal fim.

II - CARGO EM COMISSAO: o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao Quadro da Prefeitura ou do próprio Quadro, designado em comissão para esse fim.



Prefeitura Municipal de Itaquirai

fls. 03

Estado de Mato Grosso do Sul

- III - **FUNÇÃO GRATIFICADA:** o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do Quadro da Prefeitura, designado para tal mister.
- IV - **ENQUADRAMENTO:** colocação do cargo com o seu ocupante nos graus ocupacionais previstos neste Plano por:
- a) **transposição:** a passagem de um cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, no novo Quadro instituído por esta Lei.
 - b) **transformação:** a alteração de titulação e atribuições do cargo com o seu ocupante.
 - c) **transferência:** a passagem do Quadro atual para o novo Quadro instituído por este Plano de Cargos.
- V - **PROGRESSÃO FUNCIONAL:** a passagem de uma referência salarial para outro imediatamente superior, na mesma classe e cargo.
- VI - **PROMOÇÃO FUNCIONAL:** a passagem de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo.
- VII - **ASCENSAO FUNCIONAL:** a passagem de um padrão para outro hierarquicamente superior de outro cargo, na linha definida de carreira.
- VIII - **CLASSE:** a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias.
- IX - **GRUPO OCUPACIONAL:** um conjunto de cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente.
- X - **PADRÕES SALARIAIS:** os níveis de retribuição no novo Quadro.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DOS CARGOS



Prefeitura Municipal de Itaquirai

fls. 04

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 6º - Os Cargos Isolados de Provimento em Comissão, constantes dos Grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por fim, o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo.

Art. 7º - As Funções Gratificadas que integram o Grupo Ocupacional 3 tem por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle de execução das atividades afins' compatibilizadas as diretrizes e programas instituídos pela Administração Superior.

Art. 8º - Os diversos cargos que compõem respectivamente os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7 e 8 são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza e, compõem, a força de trabalho efetiva da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO IV

DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Art. 9º - A retribuição mensal dos cargos Isolados de Provimento em Comissão - Grupo Ocupacional 1 e 2 - pé constante das Tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei.

Art. 10 - Os valores das Funções Gratifica-



Prefeitura Municipal de Itaquirai

fls. 05

Estado de Mato Grosso do Sul

das - Grupo Ocupacional 3 - são as constantes da Tabela 3 do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - O valor pecuniário das Funções Gratificadas é vantagem que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício destes.

Art. 11 -As retribuições pecuniárias dos Cargos de execução Funcional e Profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os grupos Ocupacionais 4, 5,6, 7 e 8 são as constantes da Tabela 4 do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 12 - O Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaquirai, constitui clientela destinada ao sistema classificatório, instituído por este Plano e será enquadrado por transposição, com estreita observância ao princípio da isonomia podendo, posteriormente, ser procedida sua reclassificação através de processo avaliatório, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos, ressalvados os casos em que a situação funcional do servidor condicione sua classificação em situação superior, respeitando-se o princípio da irredutibilidade de vencimento.

Parágrafo Único - Quando a parcela de retribuição do servidor a ser absorvida pelo novo vencimento em decorrência de seu enquadramento for superior ao valor de referência inicial da classe e da ca-



Prefeitura Municipal de Itaquirai

fls. 06

Estado de Mato Grosso do Sul

excepcionalmente será feita para a referência e classe de valor mais próximo daquela parcela.

Art. 14 - Constituirão "Clientela Originária" ao novo sistema de Cargos e Vencimentos, os servidores que estejam ocupando cargos de natureza, conteúdo e atividades típicas dos cargos previstos neste Plano, e serão enquadrados por transposição.

Art. 15 - Constituirão "clientela Secundária" os titulares de cargos diferentes em natureza, conteúdo e atividades dos que estão exercendo atualmente e poderão ser enquadrados por transformação, feitas as transferências para o novo sistema, observadas a existência de vagas e a conveniência da Administração, bem como ter o concorrente pelo menos 02(dois) anos de efetivo exercício prestados ao Poder Executivo municipal.

Art. 16 - Constituirão "Clientela Geral" os servidores que estejam exercendo atividades típicas de um cargo e que, devidamente qualificados, manifestem o desejo de concorrer a outros cargos do novo sistema classificatório. Poderão ser reclassificados por transformação, através de processo seletivo de provas e títulos, observadas a existência de vagas, a conveniência da Administração, e, ainda, ter o concorrente pelo menos 02(dois) anos de efetivo exercício prestados ao Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo o servidor interessado se manifestará através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído pelo seu Chefe ou Superior Hierárquico relativamente às suas qualificações e desempenho, além da juntada de documentação comprobatória.

Art. 17 - O procedimento classificatório '



Prefeitura Municipal de Itaquirai

Estado de Mato Grosso do Sul

fls. 07

cundária" e por fim, pela "Clientela Geral", observadas as necessidades e conveniências da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O Servidor Municipal, após ter conhecimento dos eu enquadramento, em se sentindo prejudicado terá um prazo de 30(trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido ao' Prefeito Municipal, revisão do mesmo.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE CARREIRA

Art. 18 - O sistema de carreira consolidar se-á sob forma de progressão, promoção e ascensão funcional, em conformida - de com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Seção I

Da Progressão funcional

Art. 19 - A Progressão Funcional dar-se-á pela passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior , na mesma classe, independentemente da existência de vaga, observado um interstício não superior a 02(dois) anos, condicionada, entretanto, ao nível de ' produtividade e aperfeiçoamento do concorrente, que será medido através de A- valiação de Desempenho.

Seção II

Da Promoção Funcional

Art. 20 - A Promoção Funcional é a passa-

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL

Tabela 1 - CARGOS EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTA
DAS-1	Secretário Municipal	Nível superior completo ou capacidade pública notória	08 h.	06
DAS-1	Procurador Geral	Nível Superior Completo	08 h.	01
DAS-1	Chefe de Gabinete	Nível Superior Completo ou Capacidade Pública Notória	08 h.	01
DAS-2	Diretor de Departamento	Nível Superior Completo ou capacidade pública notória	08 h.	18
DAS-3	Diretor de Escola	Habilidade exigida no Estatuto do Magistério	08 h.	02

4

Tabela 2 - CARGOS EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA-ADI

Símbolo	Cargo	Qualificação	Carga Horária	T
ADI-1	Assistente de Gabinete	2º Grau completo ou capacidade pública notória.	08 h.	
ADI-1	Secretária I	2º Grau Completo C/curso de Secretariado ou capacidade pública notória.	08 h.	
ADI-2	Assistente de Departamento.	2º Grau Completo ou Capacidade pública notória.	08 h.	
ADI-3	Assistente de Assuntos Comunitários.	2º Grau completo ou capacidade pública notória.	08 h.	



Prefeitura Municipal de Itaquirai

fls. 08

Estado de Mato Grosso do Sul

dará na dependência de existir vaga, da seguinte forma:

- I - no caso de antiguidade: após o concorrente permanecer 06(seis) anos na ' classe anterior;
- II - no caso de merecimento: após o concorrente permanecer pelo menos 02(dois) anos na classe anterior;

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, as ' disponibilidades dos cargos relativamente à fixação da lotação será a seguin te:

CLASSE "A" - 50%(cinquenta por cento)

CLASSE "B" - 30%(trinta por cento)

CLASSE "C" - 20%(vinte por cento)

§ 2º - Para efetivação da Promoção Funcio- nal, 50%(cinquenta por cento) das vagas disponíveis são para atendimento dos' concorrentes por antiguidade e os 50%(cinquenta por cento) restantes para os' concorrentes por merecimento.

§ 3º - A seleção dos servidores para a Pro_ moção funcional por merecimento será procedida pela avaliação de Desempenho.

§ 4º - Em sendo condicionados limites de ' vagas nas respectivas classes, os casos de empate que venham a ocorrer no pro_ cesso promocional, serão resolvidos pela consideração dos seguintes fatores e ordem: o tempo de formado, quando for o caso, o tempo de serviço na Prefeitu- ra e o tempo de serviço público. Se ainda prevalecer o empate, decidir-se-á ' pela idade cronológica e pela maior prole.

Seção III

Da Ascensão Funcional

Art. 21 - A Ascensão Funcional ocorrerá ' quando o servidor alcançar a última referência da também última classe do seu



Prefeitura Municipal de Itaquirai

Estado de Mato Grosso do Sul

fls. 09

cargo, observado um interstício mínimo de permanência nessa referência de 02 (dois) anos, condicionada, entretanto, à existência de vaga na classe inicial do cargo, na linha definida de carreira.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo além da existência de vaga, o Servidor se obriga a comprovação de sua qualificação, e será submetido a um processo seletivo de provas, cabendo, no caso de empate, o critério consubstanciado no Parágrafo 4º, do Artigo 20, desta Lei.

Seção IV

Da Interrupção do Interstício

Art. 22 - Para os efeitos dos sistema de carreira, os interstícios serão computados individualmente em períodos corridos, considerando-se interrompidos nos seguintes casos:

- I - licença por perda de vencimentos;
- II - suspensão disciplinar;
- III - disponibilidade a outro órgão, sem ônus para a Prefeitura;
- IV - nos demais afastamentos em que o tempo de serviço seja considerado, tão somente para aposentadoria.

CAPITULO VII

DO QUADRO ESPECIAL

Art. 23 - Fica criado o Quadro Especial da Prefeitura Municipal de Itaquirai, que terá duração até a realização dos concursos e consequentes provimento dos cargos.

§ 1º - O Prefeito Municipal regulamentará



Prefeitura Municipal de Itaquirai

Estado de Mato Grosso do Sul

fls. 10

§ 2º - O enquadramento dos servidores está veis dentro deste novo Plano de Cargos e Vencimentos será conforme o estipulado no capítulo V, desta Lei.

§ 3º - Os servidores não contemplados com a estabilidade passarão a ocupar os cargos deste novo Plano, idêntico ao anteriormente ocupado, só com alguma alteração de denominação, e, serão enquadrados nas classes e referências iniciais, até a realização do concurso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal de Itaquirai será feito nos termos do Capítulo V, desta Lei, considerados os estudos da situação funcional "per capita" e sua avaliação.

Art. 25 - O provimento dos cargos Isolados em comissão é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assim como as designações para as funções gratificadas.

Parágrafo Único - Serão designados para as Funções Gratificadas servidores públicos Municipais, Estaduais e Federais, postos á disposição da Prefeitura.

Art. 26 - Os Servidores do quadro da Prefeitura quando designados para cargos em Comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhe assegurado nesse caso a gratificação de representação.

Rua



Prefeitura Municipal de Itaquirai

Estado de Mato Grosso do Sul

fls. 11

Art. 27 - As Tabelas e Quadros constantes' deste Plano constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargos, classes e grupos ocupacionais, observados os critérios e diretrizes, fixados no processo classificatório nele instituído.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir ou transformar categorias funcionais dos grupos referidos nos itens I, II e III do Artigo 3º, desta Lei, desde que o ato não implique em aumento de despesas.

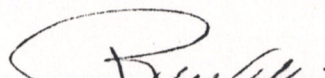
Art. 29 - O Enquadramento dos servidores ' dar-se-á de imediato à vigência desta Lei.

Art. 30 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Programa para o presente exercício, e de créditos suplementares que se fizerem necessários no decorrer do exercício financeiro.

Art. 31 - Os reajustes de vencimentos serão concedidos na forma, prazo e índices autorizados pelo Governo Federal.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 dias do mês de Junho de 1991.


RENATO TONELLI



Prefeitura Municipal de Itaquirai

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I - PLANO DE CARGOS

Tabela 3 - FUNÇÃO GRATIFICADA

Grupo Ocupacional 3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMIDIÁRIO-DAI.

Símbolo	Cargo	Qualificação	Carga Horária	T
DAI-1	Secretário da JSM.	2º Grau Completo ou Capa cidade Pública Notória.	08 h.	
DAI-1	Encarregado de Divisão	1º Grau Completo ou capa cidade pública notória.	08 h.	
DAI-2	Encarregado de Setor	1º Grau Completo ou Capa cidade pública notória.	08 h.	
DAI-3	Encarregado de Serviço	1º Grau completo ou Capa cidade pública notória.	08 h.	
DAI-4	Encarregado de Serviços Diversos.	1º Grau Completo ou Capa cidade pública notória.	08 h.	

Tabela 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 Grupo Ocupacional 4 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Símbolo	Cargo	Qualificação	Carga Horária
TNS	Assistência Social	Nível Superior Completo em Serviço Social	08 h.
TNS	Arquiteto	Nível Superior Completo em Arquitetura	08 h.
TNS	Engenheiro Civil	Nível Superior Completo em Engenharia Civil	08 h.
TNS	Contador	Nível Superior Completo ou 2º Grau completo c/registro no CRC	08 h.
TNS	Médico	Nível Superior Completo em Medicina	04 h.
TNS	Dentista	Nível Superior Completo em Odontologia	04 h.
TNS	Fisioterapeuta	Nível Superior Completo em Fisioterapia.	04 h.
TNS	Advogado	Nível Superior Completo em Direito.	04 h.



Tabela 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 Grupo Ocupacional 5 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

<u>Símbolo</u>	<u>Cargo</u>	<u>Qualificação</u>	<u>Carga Horária</u>
STO	Mestre de Obras	2ª Série Primária	08 h.
STO	Auxiliar de Enfermagem	1º Grau Completo c/ treinamento na área	08 h.
STO	Topógrafo	2º Grau Profissionalizante	08 h.
STO	Desenhista	2º Grau Completo	08 h.
STO	Mecânico	Alfabetizado	08 h.
STO	Eletrecista	Alfabetizado	08 h.
STO	Carpinteiro	Alfabetizado	08 h.
STO	Pedreiro	Alfabetizado	08 h.
STO	Lavador	Alfabetizado	08 h.
STO	Operador de Máquina	Alfabetizado	08 h.
STO	Tratorista	Alfabetizado	08 h.
STO	Trabalhador Braçal	Alfabetizado	08 h.
STO	Aux. Serv. Diversos	Alfabetizado	08 h.
STO	Costureira	Alfabetizada	08 h.
STO	Cozinheira	Alfabetizada	08 h.




Tabela 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Grupo Ocupacional 6 - SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL-SNF.

Símbolo	Cargo	Qualificação	Carga Horária
SNF	Fiscal de Obras e Posturas	4ª Série do 1º Grau	08 h.
SNF	Fiscal de Tributos	4ª Série do 1º Grau	08 h.
SNF	Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária.	4ª Série do 1º Grau	08 h.

Tabela 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 Grupo Ocupacional 7 - APOIO ADMINISTRATIVO-ADM

Símbolo	Cargo	Qualificação	Carga Horária
ADM	Técnico em Contabilidade	2º Grau Completo em Contabilidade.	08 h.
ADM	Assistente de Administração	2º Grau Completo	08 h.
ADM	Secretário de escola	2º Grau Completo em Magistério.	08 h.
ADM	Agente Administrativo	4ª Série do 1º Grau	08 h.
ADM	Auxiliar de Biblioteca	1º Grau Completo	08 h.
ADM	Digitador	4ª Série do 1º Grau	06 h.
ADM	Supervisor de Merenda	2º Grau Completo	08 h.
ADM	Almoxarife	1º Grau Completo	08 h.


Tabela 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 Grupo Ocupacional - SERVIÇOS AUXILIARES-SAX

Símbolo	Cargo	Qualificação	Cargo Horário
SAX	Copeira	Alfabetizada	08 h.
SAX	Servente de Pedreiro	Alfabetizado	08 h.
SAX	Zelador	Alfabetizado	08 h.
SAX	Motorista	Alfabetizado com Habilitação.	08 h.
SAX	Telefonista	4ª Série do 1º Grau	06 h.
SAX	Vigia	Alfabetizado	08 h.
SAX	Lixeiro	Alfabetizado	08 h.
SAX	Gari	Alfabetizado	08 h.
SAX	Margarida	Alfabetizada	08 h.
SAX	Coveiro	Alfabetizado	08 h.

ANEXO II - PLANO DE REMUNERAÇÃO

Tabela 1 - CARGOS EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS

Símbolo	R E M U N E R A Ç Ã O			
	Vencimento-Base	%	Representação	Tota
DAS-1	189.202,87	100	189.202,87	378.40
DAS-2	189.202,87	50	94.601,44	283.80
DAS-3		30	-----	-----

Indicador de Carga

Tabela 2 - CARGOS EM COMISSÃO
 Grupo Ocupacional 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA-ADI

R E M U N E R A Ç Ã O				
Símbolo	Vencimento-Base	%	Quota de Comissão Representação	T O T A L
ADI-1	61.525,38	50	30.762,69	92.288,07
ADI-2	40.000,00	50	20.000,00	60.000,00
ADI-3	30.000,00	50	15.000,00	45.000,00

Tabela 3 - FUNÇÃO GRATIFICADA
 Grupo Ocupacional 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-DAI

Símbolo	Gratificação
DAI-1	50.017,40
DAI-2	40.000,00
DAI-3	30.000,00
DAI-4	20.000,00

CRU. 2 OCUPACIONAL 4, 5, 6, 7, e 8 - CARGOS DE EXERCÍCIO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA.

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	A												B							C						
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18								
I	24.008,35	24.488,52	24.978,27	25.477,83	25.997,38	26.507,12	27.037,26	27.578,02	28.129,58	28.692,16	29.266,02	29.851,33	30.448,36	31.057,32	31.678,49	32.312,06	32.958,29	33.617,46								
II	40.013,92	40.814,19	41.630,46	42.463,06	43.312,34	44.178,58	45.062,15	45.963,37	46.882,64	47.820,29	48.776,70	49.752,23	50.747,29	51.762,26	52.797,47	53.853,42	54.930,50	56.029,10								
III	49.617,26	50.609,59	51.621,78	52.654,23	53.707,31	54.781,47	55.877,09	56.994,63	58.134,53	59.297,21	60.483,17	61.692,83	62.926,68	64.185,21	65.468,93	66.778,30	68.113,87	69.476,15								
IV	61.526,38	62.756,90	64.011,02	65.291,24	66.597,07	67.929,01	69.287,59	70.673,36	72.086,82	73.528,57	74.999,14	76.499,11	78.029,11	79.589,69	81.181,50	82.805,11	84.461,21	86.150,44								
V	76.291,49	77.817,31	79.373,66	80.961,14	82.580,36	84.231,96	85.916,62	87.634,96	89.387,64	91.175,41	92.998,92	94.858,90	96.756,08	98.691,20	100.665,02	102.678,33	104.731,90	106.826,53								
VI	94.601,43	96.493,47	98.423,34	100.391,81	102.399,66	104.447,64	106.536,58	108.667,33	110.840,68	113.057,48	115.319,64	117.625,02	119.977,52	122.377,07	124.824,64	127.321,12	129.867,54	132.464,98								
VII	189.202,87	192.966,94	196.846,69	200.783,62	204.799,28	208.895,27	213.073,18	217.334,64	221.681,36	226.114,96	230.637,26	235.249,99	239.955,00	244.754,10	249.648,18	254.642,17	259.735,01	264.929,71								
VIII	320.000,00	326.400,00	332.928,00	339.586,56	346.378,24	353.305,85	360.371,96	367.579,39	374.930,97	382.429,58	390.078,17	397.879,73	405.837,32	413.954,06	422.238,14	430.677,80	439.281,36	448.077,17								
IX	50.000,00	57.000,00	64.140,00	71.422,80	78.851,25	86.428,27	94.156,83	102.039,96	110.080,75	118.282,36	126.648,00	135.180,96	143.894,57	152.782,26	161.817,50	171.053,85	180.474,92	190.084,41								